PROJETO DE LEI Nº 45, DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1145
DATA: 08 ABR. 2022 HORA: 10:25
Carimbo / Assinatura

Dispõe sobre o Laudo Médico Pericial que atesta "Deficiências Irreversíveis".

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município de Gurupi/TO, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e a Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°- O Laudo Médico Pericial que ateste deficiências físicas, auditivas, visuais, mentais e/ou intelectuais e sensoriais de caráter irreversível terá validade por tempo indeterminado no Município de Gurupi.

Art. 2º- O laudo de que trata o art. 1º será válido para todos os serviços públicos e benefícios que exijam a comprovação da deficiência para concessão, bem como para acesso aos direitos previstos em outras legislações no âmbito do município de Gurupi.

Art. 3°- Caberá ao médico especialista, da rede pública ou privada, a emissão do laudo de que trata a presente Lei, devendo constar:

I- o nome completo do paciente;

II- o carimbo e o número de registro no Conselho Profissional competente;

III- o número correspondente à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID); e

IV- a condição de irreversibilidade da deficiência.

Art. 4º- As requisições médicas para tratamento e acompanhamento das deficiências de que trata a presente Lei terão validade por tempo indeterminado.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 06 de abril de 2022.

Vereador RODRIGO MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi/TO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem o objetivo de evitar o transtorno causado às pessoas com deficiências permanentes oriundos da necessidade de renovar os laudos que atestam sua condição, pois, se a deficiência é irreversível, não há fundamento plausível para submetê-las a reexames periódicos.

Tornar o laudo médico pericial sem prazo de validade contribuirá muito com a vida dessas pessoas com deficiência, bem como com a de seus familiares, haja vista que facilitará algumas situações do cotidiano, como matrícula em escolas e instituições para pessoas com deficiências que exigem apresentação de laudo médico válido, além de outros direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988 que proporcionam o bem-estar pessoal, social e econômico.

A concessão de laudo médico pericial com validade indeterminada vai contribuir também com a diminuição das filas para a realização de exames e a emissão de laudos, não só de quem é portador de deficiências irreversíveis, como também de pessoas em tratamento com deficiências temporárias.

Ressaltamos, ainda, que os atendimentos serão facilitados com a concessão de laudo médico pericial com validade indeterminada, tendo em vista a demora para se conseguir o laudo médico pela Rede Pública de Saúde nos casos em que não há risco de vida.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 06 de abril de 2022.

Vereador RODRIGO MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi/TO